



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 23593306/2022-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Assunto: **Decisão acerca de defesa contra multa migratória**

Destino: **URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP**

Processo: **08506.001638/2022-01**

Interessado: **ARNALDO SANTOS DE SOUSA**

Trata-se de defesa interposta pelo interessado ARNALDO SANTOS DE SOUSA, português, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1347_00018_2022, que foi lavrado em 04/03/2022 (Documento nº 22409303).

Em apertada síntese, o interessado requereu que a cobrança imputada pela multa migratória, fosse integralmente cancelada. Para tal pedido, o interessado suscitou as seguintes teses de defesa:

- I - Que saiu de seu país de origem, Portugal, direcionando-se ao Brasil para visitar sua futura esposa na cidade de Volta Redonda;
- II - Que ao reservar sua passagem pela companhia aérea Azul Linhas Aéreas Brasileiras, por uma questão financeira, reservou a mesma para o dia 04/03/2022, visto que o valor seria economicamente menor;
- III - Que, por esta questão, não se atentou ao fato de que ao comprar a passagem para esta data (04/03/2022), estaria ultrapassando o prazo de estada legal em território brasileiro.

Preliminarmente, reconheço a defesa apresentada (Documento nº 22409199).

Prossigo para decisão quanto ao mérito.

É o relatório.

Nenhuma das alegações do interessado teria a capacidade de elidir multa migratória expressamente prevista no art. 109, inciso II, da Lei 13.445/17:

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

(...)

II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;

Tampouco existiria no auto de infração aplicado vício de legalidade, hábil a causar sua anulação, prevista no art. 53 da Lei 9.784/99.

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Assim, **decido** que seja mantida a autuação aplicada no valor de R\$ 100,00 (cem reais).
Publique-se esta decisão no sítio da Polícia Federal e notifique-se o interessado.

ALEX HALTI CABRAL
Papiloscopista de Polícia Federal
Classe Especial – Mat. 12.972
Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Papiloscopista Policial Federal**, em 08/06/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23593306** e o código CRC **770AA5F5**.